

10 a 16 de agosto de 2015 | nº 2953

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

agenda **CULTURAL**

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

programação especial para o mês do advogado



www.aasp.org.br/agendacultural

Mês de agosto com muitas atrações na AASP

Obtido o reconhecimento da ilegitimidade da taxa de desarquivamento

Prestadoras de serviços devem garantir direitos igualitários para clientes do Estado de São Paulo

Pauliceia Literária

Festival Internacional de Literatura de São Paulo

24 a 26 de setembro



24 SET
QUINTA

11 h **ABERTURA**

Autor em Foco
Luiz Alfredo Garcia-Roza
Adriano Schwartz, com
presença de Garcia-Roza
e Patrícia Melo

15 h **MESA 1**

Viver de prazer
Ruy Castro
Heloísa Seixas

17 h **MESA 2**

**Memória da ficção,
ficção da memória**
Carlos Heitor Cony
Lina Meruane

19 h **MESA 3**

Colecionadores de crimes
Luiz Alfredo Garcia-Roza
Jeffery Deaver



Grandes nomes da literatura nacional e internacional esperam por você na sede da AASP.



25 SET
SEXTA

11 h **MESA 4**

Aberrações arcaicas
Bernardo Carvalho
Carlos de Brito e Mello

15 h **MESA 5**

Galeria da história
Lira Neto
Mário Magalhães

17 h **MESA 6**

Estados de exceção
Leonardo Padura
Martín Kohan

19 h **MESA 7**

Lusotropicalismo
Mia Couto
José Eduardo Agualusa



Inscreva-se:

www.pauliceialiteraria.com.br

26 SET
SÁBADO

11 h **MESA 8**

Guetos poéticos
Tamara Kamenszajn
Leandro Sarmatz

15 h **MESA 9**

Laços de família
Paloma Vidal
Cíntia Moscovich

17 h **MESA 10**

Hóspedes do estranho
Juliano Garcia Pessanha
Evandro Afonso Ferreira



Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Apoio



Apoio de mídia

Brasileiros

Livraria oficial





CURSOS ON-LINE **AASP**

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a nova plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

cursosonline.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

VI

SIMPÓSIO REGIONAL

AASP EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



PRÁTICA
PROFISSIONAL



CÓDIGO DE
PROCESSO APLICADO



AMBIENTE
AGRADÁVEL

WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO

ADVOGADO, ESPERAMOS POR VOCÊ.

Dia 21 de agosto de 2015 no Ipê Park Hotel

Rod. Washington Luís, km 428

Cedral - São José do Rio Preto-SP

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Patrocínio



THOMSON REUTERS

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4		
Pílulas do novo CPC.....	4		
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Feriado – Instalação dos Cursos Jurídicos..	6	Correição e Inspeção.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Estamos em agosto, mês no qual se comemora a introdução dos estudos jurídicos no Brasil, ocorrida no Mosteiro de São Bento, em Olinda (PE), e em São Paulo, no Convento de São Francisco, em 1827.

Como ciência que estuda as regras que regulam as relações entre os indivíduos na sociedade, o Direito tem como princípio basilar, garantido pela Constituição Federal de 1988, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. E, inserida nesse contexto, a AASP propôs como tema para a Agenda Cultural do mês de agosto a “Liberdade de expressão”, patrocinada por advogadas e advogados, defensores diários dessa prerrogativa e profissionais indispensáveis à administração da Justiça. Confira a programação completa das atrações na seção “Notícias da AASP”. Venha celebrar conosco e traga seus convidados.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, você encontrará as explanações do advogado e ex-presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, a respeito da sucessão de partes e dos procuradores. Leia também na seção “No Judiciário” as informações sobre a vigência do novo percentual para cálculo das custas de preparo de recursos de apelação e adesivo, e nos processos de competência originária do TJSP, como dos embargos infringentes, alterado pela Lei Estadual nº 15.855/2015.

Os clientes de TV por assinatura, internet, telefonia e planos de saúde passaram a ter direito aos mesmos benefícios oferecidos aos novos contratantes. As promoções e vantagens garantidas a novos usuários devem ser estendidas aos preexistentes, sob pena de multa para a empresa que não as cumprir. Confira todos os detalhes em “Novidades Legislativas”.

Saiba, ainda, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acolheu o mandado de segurança impetrado pela AASP e julgou ilegítima a taxa exigida para fins de desarquivamento de autos. Acompanhe a notícia completa na seção “Em Defesa da Advocacia”.

Boa leitura e até nosso próximo Boletim! ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.663 exemplares

Tiragem eletrônica

75.971 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

agenda CULTURAL

LIBERDADE DE EXPRESSÃO



AGOSTO ESPECIAL EM HOMENAGEM AOS ADVOGADOS

Em homenagem aos profissionais que, mesmo diante dos diversos entraves enfrentados, realizam inúmeras conquistas pessoais e aos seus representados, a AASP, mais uma vez, realiza, juntamente com seus associados, as comemorações pelo Dia do Advogado.

Neste ano, muito mais do que uma semana, reservamos o mês de agosto inteiro para

oferecer a você ótimos momentos com atrações totalmente dedicadas a advogadas e advogados. Afinal, a segunda maior entidade de advogados do mundo por adesão voluntária não poderia deixar “passar em branco” a oportunidade de transformar a sua sede em um espaço de reflexão, cultura e lazer.

Sempre envolvidos em discussões contemporâneas, propomos para os as-

sociados participarem da nossa programação especial que contará também com uma palestra do ministro Gilmar Mendes. Dentre as diversas atrações, serão realizados encontros literários, sessão de cinema, novidades gastronômica e musical. Venha participar conosco, o tema de 2015 é: Liberdade de expressão. Veja a programação a seguir:

TERÇAS LITERÁRIAS



CAFÉ COM LETRAS

Pauliceia Literária



Se o tema principal da Agenda Cultural de agosto é liberdade de expressão, nada melhor do que contar com um espaço próprio para discutir os mais variados assuntos, como aconteceu no dia 4, com o encontro Café com Letras, que destacou a obra *Sangue no olho*, de Lina Meruane, escritora chilena que participará do Festival Internacional Pauliceia Literária, no próximo mês de setembro entre os dias 24 e 26. Em seu romance, narrado em primeira pessoa, a escritora conta a história de uma mulher que vê tudo ao seu redor se modificar quando se dá conta de que está quase cega. Seus olhos se encharcam de sangue e, enquanto realiza o tratamento, passa a viver entre Nova York e Santiago do Chile.

ENGRAXATE PREMIUM



Na quinta-feira, dia 6, as advogadas e os advogados puderam contar com o serviço de engraxate. Afinal, a apresentação pessoal tem a sua importância!

PAINEL COM O MINISTRO GILMAR MENDES



No dia 10, às 19 h, os advogados têm um encontro marcado na sede da AASP, onde teremos um painel sobre “Constituição e religião” com o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes. O ministro discorrerá, entre outros assuntos, sobre o que a Constituição prevê a respeito da relação do Estado com as religiões.

BIKE CAFÉ



Durante toda a semana de 10 a 14, no hall da sede da AASP, os advogados poderão usufruir de uma pausa na correria do dia a dia para tomar um bom café na Bike Café, que estará conosco das 13 h às 15 h. A Bike Café tem como proposta ser um negócio socioambiental, pois além de o café ser distribuído por ciclistas, é vendido em estabelecimentos amigos da bicicleta e 10% do seu faturamento é revertido para os projetos socioculturais do Instituto AromeiAZero, uma associação sem fins lucrativos que visa promover mobilidade, arte urbana, esportes, qualidade de vida e inovação social, principalmente relacionados à bicicleta.

Notícias da AASP

AULA SHOW PARA
DESCONTRAIR

Para os boêmios, a noite do dia 14 de agosto será marcante. Promoveremos uma aula show sobre Degustação de cerveja, e os participantes terão a oportunidade de conhecer novos sabores da bebida de três nacionalidades diferentes: Alemanha, Polônia e Brasil. São 20 vagas, faça a sua inscrição e reserve já o seu lugar!

R\$ 40,00 – associados

R\$ 50,00 – não associados

TROCA DE
LIVROS

Do dia 17 ao dia 21, das 8 h às 18 h, o hall da sede da AASP será palco da Feira de Troca de Livros, onde os interessados poderão deixar um exemplar de algum livro, jurídico ou não, e retirar outro gratuitamente. Uma estante estará disponível durante toda a semana para incentivar a leitura e a integração social.

STAND-UP
COM
FABIANO
CAMBOTA

A noite do dia 20, às 19 h, está reservada para a comédia. Durante mais de uma hora, o comediante Fabiano Cambota promete várias histórias bem-humoradas aos participantes. Nascido em Goiânia, ele é vocalista da banda Pedra Letícia, sendo também responsável pelas letras divertidas que fazem parte do repertório da banda. Como músico, toca violão, pandeiro, viola e cavaquinho. No stand-up comedy, já dividiu o palco com grandes humoristas e já participou de programas como Domingão do Faustão, Programa do Jô e Turma do Didi.

R\$ 15,00 – associados

R\$ 20,00 – estudantes

R\$ 40,00 – não associados

Para a compra de ingressos, acesse: www.aasp.org.br/agendacultural

QUARTAS DE CINEMA



Dia 26 de agosto, às 19 h, os associados e seus convidados poderão assistir, gratuitamente, a um filme no Cine AASP. Estará em cartaz o drama *O Juiz*, de David Dobkin, filmado nos Estados Unidos em 2014. No enredo, Hank Palmer é um advogado brilhante, mas pouco escrupuloso, que fez carreira a defender criminosos. Sem qualquer sentimento de culpa, ele considera que a lei pode ser contornada de forma a incriminar – ou defender – seja quem for.

Quando o advogado é informado da morte da mãe, segue viagem até a pequena cidade onde cresceu e onde jurou nunca mais regressar. Ali reencontra o pai, um juiz da velha guarda que sempre se guiou por uma moral incorruptível e que nunca aceitou a forma leviana com que o filho encarava a culpa ou a inocência. É então que descobre que o progenitor se tornou o principal suspeito do atropelamento e morte de uma pessoa. Apesar da relação complicada entre ambos, Hank decide defendê-lo no processo judicial. A princípio o pai se recusa a aceitar ajuda, mas a convivência forçada obriga os dois a construir uma nova história.

MÚSICA, GASTRONOMIA E BELEZA



No dia 28, a AASP receberá em sua sede o Canastra Food Truck, que apresentará, como novidade gastronômica, queijos artesanais, polvilhos, carnes e receitas especiais da Serra da Canastra (MG). O Canastra Food Truck nasceu da ideia de compartilhar esse lugar turístico e histórico do Brasil, com o propósito de preservar a cultura da região.

Para complementar a atração, os advogados e convidados participantes irão conferir uma apresentação musical da cantora Lilian Jardim, que, aos 18 anos, iniciou sua carreira na música, conciliando-a com os estudos em Direito, profissão que não chegou a exercer. A artista, que tem feito shows em diversas partes do país, tem um estilo de voz próprio, além de tocar gaita de sopro, pandeiro, guitarra, violão e percussão. Mas não é tudo, se você quiser ressaltar sua beleza, aproveite o workshop que acontecerá às 18h30, com dicas especiais sobre maquiagem pessoal. Daremos atenção especial à maquiagem que você pode utilizar no seu dia a dia, com dicas úteis para um visual noturno pós-trabalho (apostila e certificados inclusos).

R\$ 40,00 – Associada

R\$ 60,00 – Não associada

Produtos contém 1g à venda. ■

Órgão Especial do TJSP reconhece que a taxa de desarquivamento instituída pelo Conselho Superior da Magistratura é ilegítima

A instituição, por ato do Conselho Superior da Magistratura, da taxa para fins de desarquivamento de autos foi julgada ilegítima pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 29 de julho. Na esteira de precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que já haviam inclusive afastado atos similares editados pelo presidente do TJSP, entendeu o Órgão Especial, por maioria, tratar-se efetiva-

mente de taxa que somente pode ser instituída por lei.

Sob tal fundamento – violação ao princípio da legalidade – foi acolhido o mandado de segurança impetrado pela AASP, assim assegurando o direito de seus associados não serem obrigados ao pagamento das taxas instituídas por provimentos do CSM, para fins de desarquivamento de autos.

A AASP aguardará a formalização e publicação do acórdão, sendo possível que

a Fazenda do Estado recorra da decisão. Segundo o diretor Mário Luiz Oliveira da Costa, “Eventuais recursos, salvo excepcional determinação judicial em sentido contrário, não terão efeito suspensivo. O acórdão, sendo publicado, a rigor deverá ser imediatamente cumprido, ficando os associados da AASP desobrigados do pagamento de valores não fixados em lei”.

Número do processo: 2218723-64.2014.8.26.0000. ■

Pílulas do novo CPC

Parte 14 – Da Sucessão das Partes e dos Procuradores

Parte Geral – Livro III – Dos Sujeitos do Processo
Título I – Das Partes e dos Procuradores

Capítulo IV

Art. 108 - No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.

Art. 109 - A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

§ 1º - O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

§ 2º - O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

§ 3º - Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

Art. 110 - Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

Art. 111 - A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.

Parágrafo único - Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 dias, observar-se-á o disposto no art. 76.

Art. 112 - O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º - Durante os 10 dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º - Dispensa-se a comunicação referida no *caput* quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

Apontamentos

por Arystóbulo de Oliveira Freitas

Os arts. 108 a 112 do novo Código de Processo Civil (CPC) tratam da sucessão de partes e dos procuradores. No CPC atual, os temas em questão não eram disciplinados com a técnica e organicidade da nova lei processual civil, pois: (I) era tratada a questão como hipótese de substituição, ao invés de sucessão, que é mais correta e adequada para o tema; (II) havia previsão de assistência, não qualificada, para o adquirente ou cessionário; (III) no caso de sucessão de procurador, era exigida a comprovação da comunicação de rescisão mesmo na hipótese da outorga de poderes a mais de um procurador.

Com essa melhor sistematização do novo CPC, o procedimento da habilitação, antes disciplinado pelos arts. 1.055 a 1.062, e agora pelos arts. 687 a 692, reflete maior simplificação e liberdade para a instrução do procedimento pelo juiz. ■

Em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline) você encontra outros esclarecimentos sobre o novo Código de Processo Civil.

Vigência do novo percentual das custas de preparo de recursos no TJSP

A presidência do tribunal expediu o Comunicado nº 413, com a finalidade de fixar, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a aplicação dos termos da Lei nº 15.855/2015, que alterou a redação da Lei de Custas do Estado de São Paulo, relativa ao recolhimento das custas de preparo para a interposição de recursos de apelação e adesivo, ou, nos processos de competência originária do TJSP, como dos embargos infringentes.

Apesar de a nova lei estabelecer que as orientações nela inseridas passariam a vigorar a partir da data da publicação (3/7/2015), a presidência do TJSP esclarece aos seus jurisdicionados que a eficácia do inciso II do art. 4º (inserido ao lado) está sujeita ao princípio da anterioridade (alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal), produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2016.

Leis nºs 11.608/2003 e 15.855/2015:

“Art. 4º - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:
[...]

II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes;”

Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais estará interligada ao Poder Judiciário e aos órgãos da Administração Pública

Com o objetivo de interligar os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública, e atender ao interesse público com economia e de forma simplificada, a corregedora nacional de Justiça expediu o Provimento nº 46 para revogar o Provimento nº 38/2014 e instituir a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC).

A Central de Informações será operada por meio de sistema interligado na rede mundial de computadores, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados, além do aprimoramento de tecnologias para os registros por meio eletrônico, e de introduzir no país o sistema de localização de registros e solicitação de certidões. A Central permitirá também ao Poder Judiciário ter acesso direto às

informações do registro civil, obter, pela interligação com o Ministério das Relações Exteriores, de forma rápida, dados e documentos relativos a brasileiros que possuem alguma ocorrência fora do país, além de viabilizar às repartições consulares do Brasil a participação no sistema de localização e solicitação de registros civis.

Todo o acesso ao sistema interligado será feito exclusivamente pelo oficial de Registro Civil ou representante autorizado, que deverão ser identificados por certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). De acordo com o § 1º do art. 4º, a adesão às aplicações da CRC será feita pelas serventias de todos os Estados da Federação no prazo máximo de um ano, a contar da vigência do provimento, devendo as informações relativas às adesões ser repassadas pela Associação dos

Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) à Corregedoria Nacional de Justiça, com uso do sistema Justiça Aberta, quando disponível.

As informações definidas pela Arpen-Brasil deverão ser disponibilizadas à CRC no prazo de dez dias corridos, contados da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais, assim como qualquer alteração nos registros.

Todos os elementos necessários à identificação do registro relativos aos assentos lavrados antes da edição do novo provimento deverão ser comunicados à CRC, observadas as definições feitas pela Arpen-Brasil, considerando-se a necessidade de afastar o risco relativo à existência de homônimos. O prazo para o fornecimento dessas informações é de seis meses para cada cinco anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem após um ano da

No Judiciário

vigência do provimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado uma vez.

A emissão de certidões negativas deverá ser precedida por consulta ao Sistema de Atos Internacionais (SCI/MRE) quando estiver disponível a integração com o Ministério das Relações Exteriores; e, caso seja encontrado o registro pesquisado, o consultante poderá solicitar a certidão mediante paga-

mento das taxas e encargos administrativos, a qual será disponibilizada em formato eletrônico, em até cinco dias úteis. As certidões eletrônicas ficarão disponíveis por 30 dias e não poderão ser enviadas por e-mail. Havendo CRC estadual, e nas hipóteses em que o cartório solicitante da certidão eletrônica e o cartório acervo pertençam à mesma unidade da Federação, poderá a certidão

permanecer disponível na CRC do mesmo Estado, pelo mesmo prazo, ou seja, 30 dias.

Os entes públicos estão isentos das custas e emolumentos, ou somente das custas, conforme a hipótese legal para realizar consultas à CRC. Quanto às pessoas naturais ou jurídicas privadas, deverão recolher as custas e emolumentos destinados à prestação do serviço. ■

Feriado – Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil

Data	Órgão
Dia 10/8	Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 99/2014 Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 76/2014
Dia 11/8	Supremo Tribunal Federal – Portaria nº 140/2015 Superior Tribunal de Justiça – Portaria STJ/GDG nº 657/2015 Tribunal Superior do Trabalho – Ato SegJud nº 580/2014 Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região – Portaria nº 2.095/2014 Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 478/2014 Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de São Paulo – Provimento nº 2.231/2014 Justiça Militar do Estado de São Paulo - Primeira e Segunda Instâncias – Portaria nº 47/2015

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 10/8	Comarca de Suzano 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível Criminal e Violência Doméstica
Dias 10 e 11/8	Comarca de Santa Fé do Sul
Dia 11/8	Vara da Infância e Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas e da Vara da Infância e Juventude, Protetiva e Cível

Suspendem-se os trabalhos a fim de que os servidores participem do treinamento para capacitação em operação e uniformização de procedimentos no sistema para processamento eletrônico. Na Justiça do Trabalho (PJe-JT), prazos e pagamentos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, mantida a realização de audiências. Já na Justiça Estadual mantém-se a recepção de petições pelo protocolo integrado, a protocolização e o atendimento de casos urgentes, a realização de audiências, a expedição e guias de levantamento e certidões de honorários.

Data	Órgão
De 10 a 14/8	3ª Vara Criminal (apenas Execução Criminal) de Atibaia

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 10/8	Comarca de Catanduva
	Comarca de Pontal
	Comarca de Urupês
Dia 11/8	Comarca e Vara do Trabalho de Pereira Barreto

Data	Órgão
Dia 11/8	Comarca e Vara do Trabalho de Tatuí
Dia 12/8	Comarca de Cananeia
Dia 14/8	Comarca de Apiaí

Descontos em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito, empréstimos e financiamentos

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho, a Medida Provisória nº 681, que altera as Leis nºs 10.820/2003, 8.213/1991 e 8.112/1990 referentes à autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de empregados cujo contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como dos aposentados e pensionistas da Previdência Social e dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O limite do desconto será no máximo de 35% do valor da remuneração disponível, podendo incidir, inclusive, sobre verbas rescisórias, sendo que 5% deverão, exclusivamente, ser destinados para a amortização de despesas de cartão de crédito.

O texto anterior à publicação da medida provisória não contemplava os gastos com cartões de crédito e o limite máximo de comprometimento da folha de pagamento era de 30%. Os mutuários poderão autorizar o desconto, em sua folha de pagamento, de valores referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, bem como os relativos às despesas de cartão de crédito, quando previsto nos respectivos contratos firmados entre os funcionários e as instituições consignatárias autorizadas para tal fim.

Obrigações do empregador

De acordo com o art. 3º da medida provisória, cabe ao empregador informar no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor

do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, bem como os custos operacionais, quando se tratar de operações relativas a mutuários. A concessão será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições contidas na Lei nº 10.820 e no seu regulamento.

Relação contratual entre o empregador e a instituição consignatária

O empregador poderá, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e



ACADEMIA INTERNACIONAL
DE DIREITO E ECONOMIA

CONVITE
32º SEMINÁRIO

LEI ANTICORRUPÇÃO (12846/13) LIMITES E CONSEQUÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

OBJETIVOS

- ♦ Avaliar a efetividade da Lei Anticorrupção em face do contexto originado pela operação Lava Jato.
- ♦ Propiciar análise doutrinária e interdisciplinar sobre a referida lei e seus reflexos na vida das empresas e na economia do País.
- ♦ Debater o tema à margem dos interesses setoriais e partidários, reunindo nomes de primeira grandeza dentro e fora do seu quadro acadêmico.
- ♦ Oferecer e divulgar eventuais propostas que possam servir como subsídio ao aprimoramento da lei.

LOCAL: FECOMÉRCIO

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 - São Paulo
DATA: 18 de setembro de 2015
HORÁRIO: Das 8h:00min. às 18h:00min.

COORDENADORES

IVES GANDRA MARTINS E NEY PRADO

REALIZAÇÃO

FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

CONSELHO SUPERIOR
DE DIREITO
FECOMERCIO

INFORMAÇÕES

Inscrições gratuitas e obrigatórias
Tel: (11) 3031-0331

E-mail: interpolis@interpolis.com.br

Novidades Legislativas

demais critérios a serem observados nas operações que venham a ser realizadas com seus empregados, assim como as entidades e centrais sindicais com seus representados. Caso seja firmado um desses acordos, tendo o empregado atendido todos os requisitos e condições, inclusive as regras de concessão do crédito, a instituição consignatária não poderá se negar a celebrar a operação.

O empregador será o responsável pelas informações prestadas, bem como pelo desconto e repasse dos valores às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário. Salvo disposição contratual em contrário, o empregador não será

corresponsável pelo pagamento das dívidas de seus empregados, mas responderá, como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil tenha sido descontado na folha do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, à instituição consignatária, o nome do mutuário não poderá ser incluído em cadastro de inadimplentes.

Aposentados e servidores públicos

Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como os servidores públicos, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretirável, que a instituição financeira realize os descontos, em conformidade com o regulamento e as normas estabelecidas pelo INSS. Quanto aos servidores públicos, de acordo com a nova medida provisória, poderão autorizar o desconto, em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos; e o total das consignações facultativas não poderá exceder 35% da sua remuneração mensal, sendo 5% reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por cartão de crédito.

Prestadoras de serviços devem garantir os mesmos benefícios para clientes novos e antigos

Clientes antigos de TV por assinatura, internet, telefonia e planos de saúde terão os mesmos benefícios dos novos. Conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 3 de julho, a partir do dia 2 de setembro, os antigos clientes (contratos preexistentes à nova lei) de empresas que prestam serviço contínuo, entre outros serviços, terão os mesmos benefícios concedidos aos novos contratantes no que concerne às promoções posteriormente realizadas.

A Lei nº 15.854, de 2 de julho, que teve como relator o deputado estadual Alencar Santana Braga (PL nº 258/2014), garante as mesmas vantagens a todos os usuários, ou seja, as empresas deverão conceder a seus antigos clientes todas as vantagens e benefícios de promoções, com extensão automática a todos os consumidores dentro da área geográfica da oferta.

O fornecedor de serviço que descumprir os termos da referida legislação es-

tará sujeito às seguintes sanções: multa de 10 a 1.000 Ufesp, que equivale a R\$ 212,50 e R\$ 21.250,00, respectivamente, para cada cliente prejudicado. Na hipótese de reincidência, a multa será dobrada e a empresa poderá ter sua inscrição estadual cassada. A fiscalização para o cumprimento da lei será efetuada pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), que poderá firmar convênios com os municípios para a mesma finalidade.

Conteúdo dos exames clínicos deve ser garantido pelos laboratórios

Com base nas diretrizes estabelecidas pelo Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Diretoria Colegiada desta Agência, por meio da Resolução RDC nº 30, de 24 de julho, incluiu nova regra no Regulamento Técnico para funcionamento de laboratórios clínicos (Resolução RDC nº

302/2005), a ser cumprida por laboratórios e postos de coleta laboratorial após a realização dos exames. De acordo com o novo item (6.3.2.1), o laudo emitido por tais serviços deverá ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado para garantir a autenticidade e

a integridade do conteúdo apresentado. Para tanto, o laudo deverá ser apresentado contendo a assinatura manuscrita ou digital do profissional que o liberou. Na assinatura digital deverá ser utilizado o processo de certificação.

Os laboratórios e postos de coleta deverão adequar a sua operação no prazo de 180 dias em atendimento à nova norma. ■

PROCESSO CIVIL

Processual Civil e Civil. Agravo em recurso especial. Ação de indenização por danos material e moral. Oposição. Ofensa a dispositivo legal. Falta de prequestionamento. Súmulas nº 282-STF e nº 211-STJ. Art. 56 do CPC. Súmula nº 284-STF. Condomínio. Dano moral. Ocorrência. Súmula nº 227-STJ. 1 - Incidem as Súmulas nº 282-STF e nº 211-STJ quando o dispositivo legal indicado no recurso especial não foi objeto de específico debate no acórdão da apelação cível, tampouco no aresto que julgou os embargos de declaração. 2 - Quando a parte recorrente limita-se a alegar ofensa a dispositivo de lei sem demonstrar, com exatidão, em que ponto a referida norma foi violada pelo acórdão recorrido, aplica-se, por analogia, a Súmula nº 284-STF. 3 - Infere-se a ocorrência não apenas do dano material, mas também do moral, se deduzidas pelas instâncias ordinárias razões bastantes a delimitar o transtorno causado pelo ato ilícito às atividades do condomínio opoente, com conseqüente mácula a sua imagem e abalo de credibilidade perante os condôminos e terceiros. 4 - O condomínio, por ser titular de honra objetiva, faz jus à proteção de seu bom nome, sua confiança e representatividade, pois, se atingidos tais bens jurídicos pela prática de ato ilícito, avulta-se o seu potencial direito à correspondente reparação, ainda que não detenha personalidade jurídica. 5 - “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral” – Súmula nº 227-STJ. 6 - Agravo conhecido para se conhecer em parte do recurso especial e dar-lhe provimento (STJ - 3ª Turma, Agravo em Recurso Especial nº 86.134-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 18/5/2015, decisão monocrática).

Relatório

Trata-se de agravo interposto por C. E. T. contra decisão que inadmitiu recurso especial pelas seguintes razões: a) não demonstração da alegada ofensa aos dispositivos legais arrolados; e b) incidência da Súmula nº 7-STJ.

O agravante alega, em síntese, que foram atendidas as condições de admissibilidade, pois devidamente demonstrada, no recurso especial, a vulneração dos artigos, razão por que requer o seu provimento.

É o relatório. Decido.

Decisão

O recurso especial, fundado na alínea a do permissivo constitucional, impugna acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com esta ementa:

“Ação de indenização por danos materiais e morais - Pretensão fundada em práticas usurárias e desfalque imputado aos réus - Prova concludente exclusivamente em relação ao desfalque mencionado - Não configuração de concerto das partes na condução dos negócios com vistas a as-

saltar os recursos dos condomínios administrados pela empresa autora, conforme sustentado pela monocrática hostilizada.

Recurso dos autores a que se dá parcial provimento, restando prejudicado o apelo dos réus.

Oposição - Pretensão incidente sobre parcela do objeto da ação principal - Cabimento - Julgamento conjunto da ação principal e da ação incidental - Irrelevância da circunstância de que levado a efeito em peças distintas - Cerceamento de defesa inócurrenente.

Recurso dos réus opostos a que se dá provimento, com aproveitamento para a situação dos autores opostos, à vista da solidariedade das obrigações que lhes foram imputadas.

Recurso dos autores opostos a que se nega provimento”.

Opostos embargos de declaração, exarrou-se decisão assim ementada:

“Embargos de declaração - Alegação de omissão de apreciação de fixação de condenação sucumbencial em relação à lide originária por parte do autor oposto -

Omissão não caracterizada - Questão expressamente enfrentada no aresto guereado - Alegação de contradição no equacionamento do apelo dos réus opostos, no concernente ao parcial provimento para exclusão da reparação por dano moral acolhida perante o juízo *a quo* - Matéria abrangida pelo apelo, em ordem a autorizar a devolução à instância superior - Dano moral supostamente experimentado pelo opoente inconfundível com aquele tido por sofrido pelos autores da ação originária - Exegese do art. 56 do CPC. Embargos rejeitados”.

As contrarrazões foram oferecidas, consoante petição de fls. 370-372.

Nas razões do apelo extremo, argui-se contrariedade aos arts. 56 do Código de Processo Civil, 159 do Código Civil/1916, 186 e 944 do Código Civil/2002 e 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sustentando-se o seguinte:

“Não faz qualquer sentido, na ação originária, condenar os réus a devolver os valores apropriados indevidamente do caixa dos autores-opostos, que pertenciam aos

Jurisprudência

condomínios, inclusive de todo o saldo existente que pertencia ao condomínio opoente, acrescidos de danos morais, e excluir da condenação da oposição os próprios danos morais, que foram objeto do pedido do recorrente, conforme art. 56 do CPC” (fl. 357).

Passo, pois, ao exame das proposições recursais formuladas.

I - Art. 5º da LINDB

A matéria inserta no artigo em destaque não foi objeto de específico debate no acórdão da apelação cível, tampouco no aresto que julgou os embargos de declaração, o que impõe a incidência das Súmulas nº 282-STF e nº 211-STJ ante a falta do indispensável prequestionamento.

Ressalte-se que, para viabilizar o acesso a esta instância extraordinária, caberia à parte recorrente arguir, nas razões do recurso especial, ofensa ao art. 535 do CPC, demonstrando, de modo inequívoco, a ocorrência de qualquer dos vícios de que trata a mencionada norma processual.

II - Art. 56 do CPC

No tocante ao art. 56 do CPC, o apelo especial não reúne condições de acolhimento, visto que a parte recorrente, limitando-se a arguir sua infringência pelo acórdão recorrido, não se ateve a demonstrar, com exatidão, em que ponto a referida norma processual foi transgredida.

Dessarte, aplicável, por analogia, a Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal.

III - Arts. 159 do CC/1916 e 186 e 944 do CC/2002

Para melhor elucidar a irresignação, é importante ater-se aos fundamentos da sentença a seguir:

“Os danos extrapatrimoniais experimentados pelo C. E. T. são de óbvia compreensão. Seu síndico, que é o administrador com poderes próprios da representação, ao qual incumbe, na forma do

art. 22, § 1º, b, da Lei nº 4.591, de 16/12/1964, ‘exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores’, certamente foi atingindo em sua honra e credibilidade.

O condomínio, apesar de não ter personalidade jurídica, é instituição com direitos e obrigações, e a massa condominial tem sua credibilidade perante terceiros, fornecedores, empregados e vizinhos. [...]

E isto leva à conclusão de que os ataques à credibilidade do administrador, lesado pela infidelidade dos depositários dos recursos financeiros, causa dano ao conceito da própria instituição administrada, da qual o síndico é a concepção antropomorfa.

A equação que preside a reparação do dano extrapatrimonial (não pode servir de enriquecimento infundado da vítima, deve guardar equilíbrio entre os cabedais de quem paga e de quem recebe, deve servir de desestímulo à reiteração da conduta culpável, e não provocar a incapacitação do agente para a atividade produtiva) estará atendida se arbitrada a reparação em R\$ 24.000,00, equivalente a 100 vezes o salário mínimo” (fls. 128/129).

Por seu turno, o voto condutor do acórdão proferido na apelação, apesar de considerar a condição pessoal das partes envolvidas no litígio e a gravidade das consequências do ilícito, manifestou-se em relação ao condomínio, ora recorrente, nestes termos:

“Inegável reconhecer que a indenização por dano moral tem também natureza de pena privada, conforme salienta Sérgio Cavalieri Rezende, consubstanciando justa punição contra aquele que atenta contra a honra, o nome ou a imagem de

outrem, pena, esta, que deve reverter em favor da vítima. [...]

Se assim o é, pelo desfalque experimentado pelo condomínio opoente, respondem os autores, aos quais confiada a administração do numerário, notadamente porquanto não se houveram com a necessária diligência no exercício de seu mister, contribuindo para que o golpe engendrado pelos réus se concretizasse.

Respondem igualmente os réus, pese embora alheios à relação contratual, pela direta interferência no curso da administração dos valores confiados pelo condomínio opoente à ré O. P. [...]

No caso, da frustração da confiança depositada pelo condomínio opoente na relação contratual, por si só, não se extrai reflexão maior a justificar a reparabilidade de dano moral, definitivamente tido por não caracterizado na espécie” (fls. 311-315).

Tem-se, assim, manifesta dedução pelas instâncias ordinárias – tanto a sentença quanto o acórdão recorrido, embora tenha este afastado a reparação por dano moral – de razões bastantes para se inferir a ocorrência, na hipótese dos autos, não apenas do dano material, mas também do moral, que se consumou em face do transtorno causado pelo ato ilícito às atividades do condomínio opoente, com consequente mácula a sua imagem e abalo de credibilidade perante os condôminos e terceiros.

Desse modo, o condomínio, por ser titular de honra objetiva, faz jus à proteção de seu bom nome, sua confiança e representatividade, pois, se atingidos tais bens jurídicos pela prática de ato ilícito, avultasse o seu potencial direito à correspondente reparação, ainda que não detenha personalidade jurídica.

Plenamente cabível, portanto, a aplicação da Súmula nº 227 deste tribunal.

Jurisprudência

Nessa linha de entendimento, colhe-se a conclusão adotada no julgamento do AgRg no REsp nº 189.780-SP (Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe de 16/9/2014) pela 2ª Turma, expressa nestes termos:

“II - Embora o condomínio não possua personalidade jurídica, deve-lhe ser assegurado o tratamento conferido à pessoa jurídica,

no que diz respeito à possibilidade de condenação em danos morais, sendo-lhe aplicável a Súmula nº 227 desta corte, *in verbis*: ‘A pessoa jurídica pode sofrer dano moral’.”

Conclusão

Ante o exposto, conheço do agravo para conhecer em parte do recurso espe-

cial e, nessa extensão, dar-lhe provimento a fim de reformar os julgados proferidos pelo tribunal *a quo* e restabelecer a sentença de fls. 124-130.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2015

João Otávio de Noronha

Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Inscrição na OAB. Delegado de polícia federal aposentado. Impedimento do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994. Inaplicabilidade.

Recurso Especial nº 1.471.391-SC

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Herman Benjamin

Data do julgamento: 18/11/2014

Votação: unânime

Administrativo - Delegado de polícia federal aposentado - Inscrição na OAB - Impedimento do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 - Inaplicabilidade.

1 - Controverte-se a respeito da decisão proferida pela OAB-Seção de Santa Catarina, que deferiu, com a restrição prevista no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, o pedido de inscrição em seus quadros, formulado por delegado de polícia federal aposentado. 2 - A limitação ao exercício profissional possui o seguinte teor: “Art. 30 - São impedidos de exercer a advocacia: I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”. 3 - A recorrente defende a tese de que o legislador não delimitou o termo “servidores” e que, ademais, a aposentadoria, por si só,

não retira “do interessado sua condição de servidor público” (fl. 238, e-STJ). Por essa razão, a norma deve ser interpretada no sentido de que inclui tanto os ativos como os inativos. 4 - A interpretação conferida, *data venia*, é destituída de juridicidade e de razoabilidade. 5 - Em primeiro lugar, por questão de hermenêutica: as normas que restringem direitos devem ser interpretadas restritivamente, o que, aplicado ao caso concreto, recomenda que o impedimento parcial do exercício da advocacia incida apenas em relação aos servidores ativos. 6 - Ademais, o dispositivo legal em análise visa a evitar conflito de ordem moral e ética que haveria se o servidor pudesse se valer das informações a que tem acesso, pela sua condição, e, simultaneamente, atuasse no sentido de promover suas atividades profissionais como órgão integrante do Poder Público e de, contraditoriamente, patrocinar causas contra o respectivo ente federativo. 7 - A extinção do vínculo estatutário, decorrente da aposentadoria, faz cessar esse conflito. Nesse sentido, reporto-me ao entendimento adotado à unanimidade pelo próprio Conselho Federal da OAB: Recurso nº 0140/2003/PCA-SC, Rel. Conselheira Ana Maria Moraes (GO), DJ de

24/4/2003, p. 381, S1. 8 - Recurso Especial não provido.

PROCESSO PENAL

Denúncia. Inépcia. Tripla tentativa de homicídio qualificado. Processo trancado.

Habeas Corpus nº 70064251598-Lajeado-RS

TJRS - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Diógenes V. Hassan Ribeiro

Data do julgamento: 11/6/2015

Votação: unânime

***Habeas corpus* - Tripla tentativa de homicídio qualificado - Roubo majorado - Inépcia da denúncia - Processo trancado.**

Embora a denúncia apresente relato coerente e orientação cronológica, não está suficiente e claramente descrita a participação concreta de cada réu, bem como de que maneira, especificamente, cada vítima teria sido agredida, se restaram feridas, bem como se resultou perigo de morte para cada ofendido. O art. 41 do Código de Processo Penal estabelece que: “a denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”. Cumpre esclarecer, ademais, que em um processo penal

Ementário

democrático, no qual há a possibilidade de se impor severa restrição à liberdade do paciente (pena privativa de liberdade de monta considerável), devem-se maximizar e priorizar sempre os direitos e garantias do acusado, potencializando o exercício de todos os meios existentes para sua defesa, sobretudo o de se defender de uma acusação clara, precisa e delimitada. Essa perspectiva se aplica com mais rigor ainda em processos cuja competência é adstrita ao Tribunal do Júri, tendo em vista as nuances que envolvem o julgamento pelo Conselho de Sentença, que não precisa fundamentar por escrito e com base em elementos concretos a sua decisão. Aliás, a propósito do tema, a Constituição Federal reconhece, no âmbito do Tribunal do Júri, a plenitude de defesa, nos moldes do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea *a*. Ordem concedida. Processo trancado.

TRABALHO

Recurso de revista. Divergência formal entre a peça apresentada por meio de fac-símile e os originais. Irrelevância.

AIRR e RR nº 107900-83.2009.5.18.0201

TST - 1ª Turma

Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann

Data do julgamento: 6/5/2015

Votação: unânime

Recurso de revista da reclamada M. E. Ltda. - Recurso ordinário não conhecido - Divergência formal entre a peça apresentada por meio de fac-símile e os originais - Irrelevância - Mesmo conteúdo material.

1 - Hipótese em que o tribunal regional não conheceu do recurso ordinário da reclamada ao fundamento de que “[...] a peça enviada por fax também não merece ser conhecida, tendo em vista que é uma cópia que não corresponde ao suposto original juntado posteriormente pela parte. Foi

trazida aos autos a peça de fls. 465/477, que alegadamente seria o original daquela enviada por fax (fls. 641/653), mas não é. Além de ter o timbre do escritório de advocacia que a outra não tem, a posição das assinaturas apostas nas folhas de rosto e na última folha do recurso são diferentes, além do que o suposto original possui rubrica em todas as folhas, ao passo que a cópia não”. 2 - Conforme se verifica das peças processuais das fls. 333-345 (fac-símile) e 146-148 (originais), o conteúdo jurídico é o mesmo, com a diferença de que na peça transmitida por fax não constam o timbre do escritório de advocacia que patrocina a causa e a rubrica do advogado subscritor nas folhas do recurso, enquanto no original constam tais elementos. 3 - É certo que o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/1999 determina que deve haver perfeita concordância entre a peça transmitida e os originais apresentados. No entanto, a previsão legal foi a de evitar que o jurisdicionado, ao interpor recurso utilizando do fac-símile, inovasse, ao apresentar os originais, quanto ao objeto e conteúdo da insurgência, o que não se verifica no caso, pois o conteúdo do recurso ordinário é o mesmo (a página de encaminhamento é a mesma, exceto o timbre do escritório de advocacia, está assinada pela mesma advogada, que também assina a última folha, a quantidade de folhas é a mesma, o início e final de cada uma das folhas tem o mesmo texto). 4 - Tem-se, assim, alcançada a determinação prevista no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/1999, porquanto constatada a perfeita concordância entre o conteúdo da peça transmitida por fax e o original entregue em juízo. 5 - Violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista conhecido e provido.

TRIBUTÁRIO

Penhora de bens. Execução fiscal. Recuperação judicial. Impossibilidade.

AGTR nº 141927-PB

TRF-5ª Região - 4ª Turma

Rel. Des. Federal Rogério Fialho Moreira

Data do julgamento: 9/6/2015

Votação: unânime

Execução fiscal - Empresa em recuperação judicial - Penhora de bens - Incabimento - Agravo de instrumento improvido.

1 - Agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros da devedora e de suas filiais, através de BacenJud, assim como o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação sobre seus bens, fundamentando que não se deve levar a termo atos de redução patrimonial de empresa que se encontra em processo de recuperação judicial. 2 - Segundo entendimento jurisprudencial amplamente majoritário, “embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser obstados enquanto mantida essa condição” (AgRg no REsp nº 1499530-PR, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j. 17/3/2015, DJe de 24/3/2015). 3 - Não há perigo de dano para a Fazenda Nacional, pois, na eventualidade de não cumprimento das obrigações fixadas em juízo e decretada a falência da empresa, “os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial”, conforme preceitua o § 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. 4 - Agravo de instrumento improvido.

Prática Forense

Conteúdo do banco de dados para efeito de emissão de certidões de distribuição no TRF-3

A corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região, com vista ao aperfeiçoamento dos atos judiciais prestados, principalmente aqueles relativos aos requerimentos para emissão de certidões de distribuição realizados de urgência no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, editou o Provimento nº 158, determinando a alteração do teor do Provimento Coge nº 64/2005 (Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região).

A necessidade de mudança na redação do provimento (inciso VIII do art. 425) se deu em relação ao conteúdo do cadastro de nomes de pessoas físicas e jurídicas que são partes em ações ou procedimentos, na qualidade de polo passivo na ação ou a eles equiparados, em que a União Federal, suas autarquias, empresas públicas ou o Ministério Público sejam autores ou assistentes ativos.

De acordo com o art. 425 do provimento consolidado, não deverão constar do banco de dados, para efeito de emissão de certidões de distribuição: I - pedidos de naturalização, de opção de nacionalidade, de declaração de dúvida no Registro e de Organização e Fiscalização de Fundação, bem como os demais procedimentos de jurisdição voluntária; II - cartas precatórias, rogatórias e de ordem; III - autos suplementares, embargos, impugnações, exceções e os demais incidentes processuais; IV - mandados de segurança e de segurança coletivo, injunção e os pedidos de *habeas data*; V - pedidos de assistência judiciária, medidas assecuratórias, liberdade provisória, *habeas corpus*, arquivamento de representação criminal/peças informativas e reabilitação; VI - agravos de instrumento de decisão denegatória de recurso extraordinário, recursos de sentença criminal, *habeas corpus*, *habeas corpus ex officio* e medida caute-

lar, quando se tratar de Juizado Especial Federal Criminal; VII - recurso em sentido estrito e demais recursos recebidos em primeiro grau, apreciados em duplo grau de jurisdição; VIII - pedido de busca e apreensão cível e criminal, quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com vistas à preservação do sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas, de acordo com a legislação penal em vigor; IX - inquéritos policiais, notícias-crime, queixas-crime, termo circunstanciado e representação criminal, em que não houve o recebimento da denúncia ou queixa pelo juízo competente; X - ações criminais e procedimentos criminais especiais trancados por *habeas corpus*; XI - partes absolvidas, quando a pena foi cumprida, extinta ou alcançada pela extinção da punibilidade; XII - as partes beneficiadas pela transação penal ou suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 9.099/1995. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 12/8	Vara do Trabalho de Itanhaém
Dia 13/8	Vara do Trabalho de Registro 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 14/8	Comarca de Itanhaém

Data	Órgão
Dia 14/8	Comarca de Itariri
	Comarca de Mongaguá
	Comarca de Peruíbe
	Comarca de Praia Grande

Ética Profissional

Processo disciplinar - Consulta integral aos autos - Direito das partes e de seus representantes - Memoriais - Entrega nos escritórios profissionais dos relatores - Falta ética por incivildade, exceto se os relatores expressamente autorizarem tal ato. As partes e seus representantes têm o direito de examinar integralmente os autos dos processos disciplinares, sem qualquer restrição, tirando deles as informações que julga-

rem de seu interesse. Como acontece no processo penal, que se aplica subsidiariamente ao processo disciplinar, consoante o art. 68 do EAOAB, os atos processuais praticam-se nas serventias respectivas. Excetuam-se apenas situações de graves riscos para os direitos do réu, o que não ocorre no processo disciplinar. Assim, procurar o relator no local onde ele exerce sua advocacia para tratar de questões relativas ao processo disciplinar constitui

falta ética decorrente da incivildade do ato. A expressa concordância do relator obviamente exclui a falta ética. A aplicação de penalidades por falta ética, quando ocorrer, dependerá do exame concreto do fato ocorrido, não podendo ser tratado em tese (Processo nº E-4.513/2015 - v.u., em 21/5/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 584ª Sessão, de 21/5/2015. ■

Programação Cultural – 17 de agosto a 24 de novembro de 2015

IMPACTOS DO NOVO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Estêvão Mallet

CORPO DOCENTE

Antonio Galvão Perez

Bruno Freire e Silva

Carlos Eduardo Oliveira Dias

Carlos Roberto Husek

Eduardo von Adamovich

Flávio da Costa Higa

Heitor Sica

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

Julio César Beber

Luciano Martinez

Marcos Neves Fava

Rafael Pugliese Ribeiro

Ricardo de Carvalho Aprigliano

Roberto Rangel Marcondes

Salvador Franco de Lima Laurino

Wilson Pirotta

DATA

18 e 25 de agosto, 1º, 8, 15 e 29 de setembro, 6, 13, 20 e 27 de outubro, 3, 10, 17 e 24 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 240,00	R\$ 315,00	R\$ 355,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

André Pagani de Souza

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

22 de agosto - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ELABORAÇÃO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS ATÍPICOS ■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Cesar Amendolara

Leslie Amendolara

Moses Simão Sznifer

DATA

24 a 27 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 128,00	R\$ 152,00	R\$ 176,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CRIMES ELETRÔNICOS: TEMAS POLÊMICOS E ASPECTOS PRÁTICOS ■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima

Camilla do Vale Jimene

Marco Aurélio Florêncio Filho

Rony Vainzof

DATA

25 a 28 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E O CRUZAMENTO NO SPED ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Brasileira de Advocacia Tributária (Abat)

EXPOSIÇÃO

Tania Gurgel

DATA

27 de agosto - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

I JORNADAS DE DIREITO E INFRAESTRUTURA DO IDAP/AASP ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP)

COORDENAÇÃO

André Luiz Freire

Maurício Zockun

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

DATA

27 e 28 de agosto - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 200,00	R\$ 225,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO AMBIENTAL: TEORIA E PRÁTICA ■

EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

DATA

1º e 2 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 96,00	R\$ 114,00	R\$ 132,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 108,00	R\$ 132,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Cristina Paranhos Olmos

Ronaldo Lima dos Santos

PROGRAMA

- Teoria geral dos recursos: princípios, pressupostos e efeitos.
- Recurso de revista.
- Embargos de declaração, recurso ordinário e agravo de instrumento.
- Recursos na execução.

DATA

17 a 20 de agosto - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 200,00 - não associados

Internet

R\$ 160,00 - associados e assinantes

R\$ 185,00 - estudantes de graduação

R\$ 240,00 - não associados



XIV Congresso Internacional de Arbitragem
COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBar

ARBITRAGEM ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO
13 a 15 de Setembro de 2015 – Foz do Iguaçu/PR

ACESSE A PROGRAMAÇÃO COMPLETA NO SITE
www.14congresso.cbar.org.br

CONHEÇA OS PALESTRANTES CONFIRMADOS:

- > Adriana Noemi Pucci
- > Alfredo Bullard González
- > Alice Moreira Franco
- > Antenor Pereira Madruga Filho
- > Arif Hyder Ali
- > Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros
- > Cândido Rangel Dinamarco
- > Carlos Alberto Carmona
- > Catherine A. Rogers
- > Christopher R. Seppälä
- > Eduardo Albuquerque Parente
- > Eduardo Damião Gonçalves
- > Fernando Da Fonseca Gajardoni
- > Hermes Marcelo Huck
- > Horácio Grigera Naon
- > João Bosco Lee
- > José Emilio Nunes Pinto
- > José Ricardo Feris
- > Judith Hofmeister Martins-Costa
- > Miguel Reale Jr.
- > Paula Forgioni
- > Pedro Antônio Batista Martins
- > Rodrigo Garcia da Fonseca
- > Valeria Galindez

10% DE DESCONTO
PARA INSCRIÇÕES
ATÉ O DIA
17 DE AGOSTO

REALIZAÇÃO



Comitê Brasileiro de Arbitragem

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2015	IGP-DI/FGV	1,0622
	IGP-M/FGV	1,0559
	INPC/IBGE	1,0931
	IPC/FIPE	1,0806

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,99%	1,07%	-
TR	0,1153%	0,1813%	0,2305%
INPC	0,99%	0,77%	-
IGP-M	0,41%	0,67%	-
IPCA	0,74%	0,79%	-
TBF	0,9062%	1,0028%	1,0825%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,60	R\$ 22,60	R\$ 22,69
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,8235	2,8436	2,8646
Poupança	0,6159%	0,6822%	0,7317%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.